



LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza a Concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuições às entidades que especifica.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2012, conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação Mineira de Municípios	6.515,35
Subvenção a Guarda Mirim de Manhumirim	29.018,64
Contribuição a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação	500,00
Subvenção a “APAE” Escola	23.995,36
Subvenção a Banda de Música 26 de Abril	14.708,51
Contribuição a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	3.000,00
Contribuição ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS)	500,00
Contribuição do Fundo Estadual de Saúde	13.402,36
Contribuição a “EMATER”	52.074,63
Contribuição ao colegiado de Gestores Mineiros de Assistência Social – COGEMAS	500,00
Subvenção a Associação do Grupo da 3ª Idade de Alto Jequitibá	36.000,00
Total	180.214,85

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2011 ou 2012 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.



Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas

até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Alto Jequitibá, 12 de dezembro de 2011.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 851/07 de 07/05/2007

De 12/12/11 a 12/10/12

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____

Servidor Responsável